

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 019, de 04 de janeiro de 2011, de Galiléia; nº 576/2010, de 31 de dezembro de 2010, de Goiabeira e nº 024, de 29 de dezembro de 2010 de Lajinha, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000037/2011-56; 59050.000059/2011-16 e 59050.000075/2011-17, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 02/2011, de 10 de janeiro de 2011, de Bom Jesus dos Perdões, e demais informações constantes no processo nº 59050.000065/2011-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Estância de Atibaia - SP - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 6.360, de 11 de janeiro de 2011, de Estância de Atibaia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000070/2011-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Franco da Rocha - SP - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.804/2011, de 17 de janeiro de 2011, de Franco da Rocha, e demais informações constantes no processo nº 59050.000072/2011-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE. HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

REVOGADO

Disciplina a execução do Projeto Bolsa Formação para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, nas alíneas "a" e "d", do inciso XIV, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e tendo em vista ao disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo para solicitação de Bolsa-Formação será de 07 a 27 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As Bolsas serão distribuídas por categoria profissional e por unidade da Federação, nos termos do Anexo desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do número de solicitações ser maior que o número de vagas disponibilizadas, dar-se-á preferência àqueles que nunca receberam o benefício.

§ 2º As solicitações cadastradas no SISFOR até o dia 18 de janeiro de 2011, e não analisadas, terão prioridade na tramitação e concessão do benefício.

§ 3º Os atuais beneficiários do Programa não poderão solicitar nova concessão, independentemente da previsão de finalização do recebimento do benefício.

Art. 3º As solicitações de Bolsa-Formação serão apreciadas pela coordenação local do Projeto até o dia 13 de março de 2011 e homologadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública até o dia 15 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional será o responsável pela homologação e fiscalização das Bolsas concedidas aos agentes penitenciários e aos agentes carcerários.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados pelo Comitê Gestor do PRONASCI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 14 - Ref. : PROCESSO nº 08001.002095/2010-88. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o Pedido de Revisão protocolado pelo ex-Agente de Polícia Federal LUIZ HENRIQUE LOPES, matrícula nº 22516, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 02/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 15 - Ref.: PROCESSO nº 08001.002095/2010-88. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o Pedido de Revisão protocolado pelo ex-Agente de Polícia Federal LUIZ HENRIQUE LOPES, matrícula nº 22516, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 02/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 16 - Ref.: PROCESSO nº 08001.002095/2010-88. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o Pedido de Revisão protocolado pelo ex-Agente de Polícia Federal LUIZ HENRIQUE LOPES, matrícula nº 22516, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 02/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 17 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001300/2010-78. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Carlos Leonel da Silva Cruz. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Pela inadmissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-Delegado de Polícia Federal Carlos Leonel da Silva Cruz, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 151/2010/MP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 438/2010/CAD/ CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 18 - Ref.: PROCESSO nº 08001.002687/2010-08. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o pedido de revisão interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal PEDRO CORREA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0168107, para, no mérito, indeferi-lo, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 05/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 020/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 91, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 133, referente ao requerimento de anistia nº 2007.01.57778, formulado por GUILHERME LARA LEITE, onde se lê: "portador do CPF nº 577.436.067-91", leia-se: "portador do CPF nº 343.076.807-15".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DOMENICO SASSONE - V240509-9, natural da Itália, nascido em 18 de junho de 1949, filho de Giuseppe Sassone e de Antonietta Palermo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.034153/2009-29);

ELIER BROCHE CRISTO - V319831-7, natural de Cuba, nascido em 30 de março de 1977, filho de Juan Antonio Broche Sanchez e de Ines Cristo Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049241/2008-43);

ESA PEKKA TAPANI HORTTANAINEN - V387005-8, natural da Finlândia, nascido em 31 de agosto de 1973, filho de Esa Kalevi e de Pirjo Sinikka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.012307/2009-11);

JOSÉ ISRAEL SÁNCHEZ ROBLES - V337392-5, natural do Equador, nascido em 31 de agosto de 1976, filho de José Alejandro Sánchez Salazar e de Carmen Robles de Sánchez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.020283/2010-30);

LÁZARA SILVEIRA CASTRILLO - V183529-8, natural de Cuba, nascida em 27 de junho de 1970, filha de Cecilio Silveira Cabreza e de Rogelina Castrillo Pedroso, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000067/2008-73);

MARIO ANTONIO STEFANIA - V372044-T, natural da Suíça, nascido em 14 de fevereiro de 1960, filho de Nicola Stefania e de Faustina Stefania Franco, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007778/2006-75);

NADA GERGES ABI GEBRAEL - V376120-J, natural do Líbano, nascida em 23 de agosto de 1973, filha de Gerges Abi Gebrael e de Mariette Debbo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068651/2008-93);

RASHID ELAHI KHAN - V463101-0, natural do Paquistão, nascido em 10 de dezembro de 1981, filho de Elahi Buksh e de Bibi Chaman, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000692/2010-59); e

ZUNILDA GRACIELA MENDOZA BAZÁN - V419719-V, natural do Paraguai, nascida em 19 de abril de 1974, filha de Soriano Mendoza e de Casimira Bazán de Mendoza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013831/2009-92).

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 25 de janeiro de 2011

Nº 2/VMC -

Averiguação Preliminar nº 08012.007666/2000-17

Representante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belém/PA

Representados: Postos de combustíveis de Belém do Pará.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

1. Considerando que o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo atuou na instrução deste processo, na condição Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência da Secretaria de Acompanhamento Econômico, tendo inclusive assinado o Parecer nº 06174/2008/RJ COGDC/SEAE/MF (fl. 1281), constata-se o impedimento do referido conselheiro para julgar a Averiguação Preliminar nº 08012.007666/2000-17.

2. Assim e em razão do término do mandato do Conselheiro Cesar Mattos e do Presidente Arthur Sanchez Badin, desde 08 de novembro de 2010, para o presente caso, o quórum deste Conselho restou reduzido a quatro membros, inferior ao limite mínimo para julgamento, em observância ao disposto no art. 49 da Lei nº 8.884/94 e art. 81, § 1º, do Regimento Interno do CADE. Portanto, fica suspensa a tramitação deste processo e interrompida a contagem de seus prazos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No item 70 da Pauta, 484ª, Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 24, de 03 de fevereiro de 2011, págs. 19, 20 e 21, onde ler-se: "Processo Administrativo: 08012.007566/2000-72", leia-se: "Averiguação Preliminar nº 08012.007566/2000-72"